



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA Nº 01/2002

Regula a fiscalização da atividade Transporte de Cargas Perigosas.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CEEQ/CREA/RS, no uso de suas atribuições explicitadas pelo na alínea "e" do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que define a atividade de elaborar normas para orientar a fiscalização das respectivas especializações profissionais”:

Considerando a Lei nº 5.194/66 que regula o exercício da profissão de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,

Considerando a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços à ART;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras Providências;

Considerando a Lei Estadual nº 7877, de 28 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 que aprova e regulamenta o transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Federal nº 204/97 do Ministério dos Transportes e seu anexo, que fornece instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos;

Considerando a Resolução do CONFEA nº 425/98, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando que os CREAs são depositários de acervo técnico dos profissionais da área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. E o exercício desta atividade é de competência dos profissionais da área de fiscalização desta Câmara Especializada de Engenharia Química;

Considerando a necessidade desta Câmara de orientar a fiscalização do CREA-RS quanto à competência do Exercício dos engenheiros Químicos;

RESOLVE:

Art. 1º As empresas que transportam produtos enquadrados em uma das classes de risco abaixo, devem possuir um responsável técnico pela atividade de transporte de cargas perigosas;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Classe 1 – EXPLOSIVOS:

Classe 2 - Gases, com as seguintes subclasses:

Subclasse 2.1 - Gases inflamáveis;

Subclasse 2.2 - Gases não – inflamáveis, não tóxicos;

Subclasse 2.3 - Gases tóxicos;

Classe 3 - Líquidos Inflamáveis;

Classe 4 - Esta classe se subdivide em:

Subclasse 4.1 - Sólidos inflamáveis;

Subclasse 4.2 - substâncias sujeiras a combustão espontânea;

Subclasse 4.3 - substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis.

Classe 5 - Esta classe se subdivide em:

Subclasse 5.1 - substâncias oxidantes;

Subclasse 5.2 - Peróxidos orgânicos.

Classe 6 - Esta classe se subdivide em:

Subclasse 6.1 - substâncias tóxicas (venenosas);

Subclasse 6.2 - substâncias infectantes.

Classe 7 - materiais radioativos

Classe 8 - corrosivos

Classe 9 - substâncias perigosas diversas.

Art. 2º As empresas que operam no setor de transporte de cargas perigosas devem registrar-se neste Conselho, sendo necessário para isto que estas possuam um responsável técnico pela atividade perante o Conselho.

Art. 3º As ARTs dos responsáveis técnicos pelo transporte de cargas perigosas terão validade de 1 (um) ano.

Art. 4º Esta Norma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2002.

Engº. Químico Fermin Perez Camison,
Coordenador da Câmara de Eng. Química.

Eng. Químico Nilson Romeu Marcilio,
Coordenador Adjunto da Câmara de Eng. Química.